PROJETO DE LEI Nº 006/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO PARA AS LIGAÇÕES AFETADAS PELA INUNDAÇÃO DE JANEIRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Considerando o Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Municipal nº 29.192 de 27 de janeiro de 2020, fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a subsidiar os serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto das ligações inseridas nas áreas afetadas pela inundação de janeiro de 2020, no valor correspondente ao consumo de 10 m^3 da tarifa, relativa à primera faixa de consumo da estrutura tarifária atualmente praticada.

Art. 2º O valor do subsídio tratado nesta Lei terá como referência o consumo do mês de janeiro de 2020.

Art. 3º. O subsídio será calculado de acordo com o número de ligações existentes nas áreas atingidas pela inundação, considerando ainda sua categoria e o aumento comprovado do consumo.

Parágrafo único. A verificação do aumento do consumo das ligações a serem beneficiadas se baseará na análise da média dos últimos seis meses de cada ligação e será feita pela consulta ao sistema comercial do prestador de serviços.

Art. 4º. O desconto será aplicado diretamente nas faturas do ciclo de março de 2020.

Art. 5º. A listagem das áreas a serem contempladas pelo referido subsídio será publicada por meio de Decreto Municipal, após identificação pela Defesa Civil.

Art. 6º. Os valores correspondentes ao subsídio aplicado serão repassados pelo Município, após apresentação da seguinte documentação pela BRK Ambiental para fins de prestação de contas:

I. Relatório emitido diretamente do sistema comercial da BRK Ambiental, o qual deverá conter as seguintes informações:

a) Código do Cliente;
b) Volume consumido em janeiro de 2020;
c) Volume faturado em janeiro de 2020;
d) Valor faturado referente ao consumo real em janeiro de 2020;
e) Valor faturado após aplicação do subsídio.

II. Prova de regularidade relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

III. Prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

IV. Prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

V. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

Parágrafo único. O Município deverá realizar o repasse dos valores correspondentes em até quarenta dias após a entrega da referida documentação pela BRK Ambiental.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, criada pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim e suplementada, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de janeiro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO a inundação que afetou o município de Cachoeiro de Itapemirim nos dias 24 e 25 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a inundação foi ocasionada pelo aumento no volume do Rio Itapemirim, que teve sua vazão média elevada de 114 m^3/s para 336 m^3/s em apenas 24 horas;

CONDIDERANDO o Decreto Municipal nº 29.192 de 27 e janeiro de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO que os imóveis localizados na área da cheia foram inundados total ou parcialmente, levando consequentemente à prejuízos visíveis, porém ainda incalculáveis de bens e serviços;

CONSIDERANDO que as ações de limpeza que a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim vem empenhando, estão direcionadas para as áreas públicas do Município, visando atender ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO que, por este motivo, coube a cada proprietário a higienização de seus imóveis, a qual demanda uso constante de água;

CONSIDERANDO que essa ação de higienização, causa o aumento do consumo de água e por sua vez, o aumento no valor das faturas da população atingida pela inundação, já impactada por tantos outros prejuízos,

Encaminhamos a essa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei n° 001/2020, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DAS ECONOMIAS AFETADAS PELA INUNDAÇÃO DE JANEIRO DE 2020.**

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim tem interesse em buscar a minimização dos prejuízos da população atingida pela inundação. Por este motivo, foi estudada como alternativa a aplicação de subsídio na tarifa dos serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, no valor correspondente ao consumo de 10 m^3 na primeira

faixa da tarifa praticada atualmente, de modo a contribuir com os usuários dos serviços que tiveram seu consumo faturado a maior, em decorrência da necessidade de limpeza de seus imóveis.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de janeiro de 2020.

OF/GAP/Nº 023/2020

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 002/2020 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal